



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 19 de junho de 2018.

Ofício C-nº 118/2018

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 042/2018.

*Rec. 1838/2018*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n.º 042/2018, que o autoriza a celebrar Convênio com o Centro Universitário Claretiano, com personalidade jurídica de direito privado, para a concessão de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura do Claretiano, Instituição devidamente inscrita no CNPJ, sob número 44.943.835/0001-50, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 466, Bairro Castelo, cidade de Batatais/SP, com base na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Portaria SED n.º 05, de 17 de abril de 2008, que estabelece as Diretrizes para a realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado da Formação de Professores nas Escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual ou Municipal, na Resolução do CNE/CP n.º 02, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e, para a formação continuada.

Pelo Convênio a ser firmado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá concederá campos para a realização do referido Estágio Supervisionado, aos acadêmicos dos Cursos de Licenciatura da Instituição de Ensino e, se obrigará a incluir os acadêmicos nos programas e/ou projetos institucionais de trabalhos específicos, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino.

Desta forma, Senhores Edis, a vinculação dos estagiários às atividades será fixada, através do Termo de Compromisso entre os mesmos, com fundamento nos termos de legislação própria, ou seja, Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO N.º 042/2018**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO.

---

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Centro Universitário Claretiano, para a Concessão de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura do Claretiano – , Instituição devidamente inscrita no CNPJ, sob o número 44.943.835/0001-50, com sede na Rua Dom Bosco, número 466, Bairro Castelo, na cidade de Batatais/SP, CEP 14.300-000, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Portaria SED nº 05, de 17 de abril de 2008, que estabelece as Diretrizes para a realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado da Formação de Professores nas Escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual ou Municipal, na Resolução do CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e, para formação continuada.

Art. 2º Pelo Convênio a que se refere o art. 1º, a Concedente, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, concederá campos para a realização de Estágio Supervisionado, aos acadêmicos dos Cursos de Licenciatura da Instituição de Ensino, em Unidades de Ensino.

Art. 3º A Concedente se obrigará a incluir os acadêmicos nos programas e/ou projetos institucionais de trabalhos específicos, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre a Unidade concedente e a Instituição de Ensino.

Art. 4º O Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e poder Concedente, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.



**PROJETO DE LEI**  
**EXECUTIVO N.º 042/2018**

---

Fls. 02

Art. 5º A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 6º A Instituição de Ensino se responsabiliza pela contratação de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no termo de compromisso a que se refere o art. 5º desta Lei, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 7º Este Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinguetá, cópia do Convênio, após assinado, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MEMORANDO Nº 052/2018 - JUR**

Data: 21/06/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 042/2018*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza a celebrar Convênio com o Centro Universitário Claretiano para a concessão de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura do Claretiano.

**O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.**

**Taciane Garcia Florindo  
Procuradora da Câmara**